



PORTARIA Nº 41, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Designa os integrantes do Comitê Nacional de Coordenação do Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção — PNPC, instituído pela Portaria Atricon nº 07/2026, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL — ATRICON**, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do art. 17 do Estatuto da Associação,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica Atricon–TCU nº 012/2024, quanto à cooperação, intercâmbio de informações e uso da plataforma e-Prevenção;

CONSIDERANDO a Resolução Atricon nº 03, de 30 de setembro de 2025, que aprovou as Diretrizes de Controle Externo relativas ao Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção — PNPC e instituiu o Comitê Nacional de Coordenação do PNPC, em substituição à Comissão de Prevenção e Combate à Corrupção;

CONSIDERANDO a Portaria Atricon nº 07, de 16 de abril de 2026, que instituiu, no âmbito da Atricon, o Comitê Nacional de Coordenação do Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção — PNPC, estabelecendo seus objetivos, composição, diretrizes, competências e regras de funcionamento, bem como a necessidade de designar os membros que integrarão o referido Comitê e sua Câmara Executiva;

CONSIDERANDO que a implementação do PNPC requer atuação sistêmica, coordenada e cooperativa entre os Tribunais de Contas, com vistas à uniformidade metodológica, ao compartilhamento de boas práticas e ao fortalecimento da integridade pública;

CONSIDERANDO que o Comitê Nacional de Coordenação do PNPC constitui instância estratégica de articulação, acompanhamento e indução das ações nacionais relacionadas à prevenção e ao combate à corrupção, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Atricon;



RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros e servidores abaixo relacionados para compor o Comitê Nacional de Coordenação do Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção — PNPC:

Coordenação, secretaria executiva e representação institucional

- I. Célio Lima de Oliveira – Conselheiro Substituto (TCE-MS) – coordenador-geral;
- II. Conselheiro Inaldo da Paixão (TCE-BA) – representante do IRB;
- III. José Ricardo Paniagua Justino – Auditor de Controle Externo (TCE-MS) – secretário executivo;

TCU

- IV. Luciano Cássio de Souza, Auditor Federal de Controle Externo/Coordenador do Grupo de Trabalho do PNPC no TCU;
- V. Mário Júnior Bertuol, Auditor Federal de Controle Externo/Secretário do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul;

Região Centro-Oeste

- VI. Célio Lima de Oliveira – Conselheiro Substituto (TCE-MS);
- VII. José Ricardo Paniagua Justino – Auditor de Controle Externo (TCE-MS);
- VIII. Hugo Fernando de Souza, Auditor de Controle Externo (TCE-GO);
- IX. Rogério Ribeiro – Auditor de Controle Externo/Secretário de Macroavaliação (TCDF);

Região Nordeste

- X. Alexandre Peixoto Bezerra – Auditor de Controle Externo (TCM-BA);
- XI. Bruno de Oliveira Carneiro – Auditor de Controle Externo / Assessor de Governança (TCE-CE);
- XII. Dinancy Montenegro do Nascimento – Auditora de Controle Externo (TCE-PB);
- XIII. Ismar dos Santos Viana – Auditor de Controle Externo (TCE-SE);
- XIV. José Luis Galvão Pinto Bonfim – Auditor de Controle Externo (TCE-BA);



XV. José Luiz Moreira Rebouças – Auditor de Controle Externo (TCE-RN);

XVI. Luis Batista de Sousa Júnior – Auditor de Controle Externo (TCE-PI);

Região Norte

XVII. Jeane Maria Farias Moreira, Auditora de Controle Externo (TCE-PA);

XVIII. Odair Scharnowski – Auditor de Controle Externo / Controlador Interno (TCE-AC);

XIX. Otacílio Leite da Silva Junior, Diretor de Controle Interno (TCE-AM);

XX. Roosevelt Gonçalves Oliveira – Auditor de Controle Externo (TCE-RR);

Região Sul

XXI. Celso Guerini – Auditor Fiscal de Controle Externo (TCE-SC);

XXII. Robson Fernandes Soares – Auditor de Controle Externo (TCE-PR);

Região Sudeste

XXIII. Ariane Olczewski – Assessora (TCE-RJ);

XXIV. Christiano Lacerda – Conselheiro Substituto (TCE-RJ);

XXV. Farney Pereira – Chefe de Gabinete (TCE-RJ);

XXVI. Marcelo Nogueira Dias – Auditor de Controle Externo/Secretário de Negócios Governamentais (TCE-ES);

XXVII. Márcio Batista Marinot – Auditor de Controle Externo/Enlace da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo e Transparência (TCE-ES);

XXVIII. Pedro Ribeiro Fagundes – Auditor de Controle Externo (TCE-SP).

§ 1º A participação no Comitê é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º Poderão participar das atividades do Comitê, mediante convite do coordenador, especialistas e representantes de órgãos ou entidades públicas, para apoio técnico em temas específicos.

§ 3º Compete ao secretário executivo apoiar a gestão de pautas, convocações e atas, a organização e guarda dos documentos, a publicidade dos atos e o acompanhamento das



informações relativas aos indicadores, produtos e entregas do PNPC.

Art. 2º As atividades do Comitê observarão os objetivos, diretrizes, competências e regras de funcionamento definidos na Portaria Atricon nº 07/2026, especialmente quanto à coordenação das ações sistêmicas relacionadas ao PNPC, à consolidação de boas práticas, à proposição de aprimoramentos metodológicos, à promoção de capacitações, à elaboração de relatórios periódicos e ao monitoramento da agenda nacional do Programa.

Art. 3º O Comitê poderá instituir Grupos de Trabalho temáticos, com duração determinada e entregáveis definidos, especialmente nas áreas de metodologia e boas práticas, capacitação, monitoramento, indicadores, relatórios, articulação, adesões e comunicação.

Art. 4º As atividades do Comitê serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo presencial ou híbrido, sem implicar dedicação exclusiva de seus integrantes nem remuneração.

Art. 5º O Comitê atuará de forma articulada com as demais comissões, comitês, redes e instituições parceiras que tratem de temas correlatos, de modo a evitar sobreposição de esforços, favorecer a integração das iniciativas e ampliar a efetividade das ações de prevenção e combate à corrupção no âmbito do Sistema Tribunais de Contas.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente